



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002762-87.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SET

ASSUNTO: Homologação de pregão eletrônico nº 90013/2025 - Aquisição de 03 (três) veículos zero km, do tipo van

DESPACHO Nº 1203 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Transportes, com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à aquisição de 03 (três) veículos zero km, do tipo van, com capacidade para 20 passageiros + 01 motorista. Os contornos iniciais da contratação foram delineados no documento de formalização da demanda - versão final (1393961).

Após os trâmites iniciais, esta Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, com adoção do modo de disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133, de 2021, entre outros comandos, conforme Despacho nº 1029/2025 - GABDG (1417414).

Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 (1420794), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação 1420796.

Foram juntados ao processo os seguintes documentos: a) Termo de Julgamento do certame (1437703); b) Relatório de propostas extraído do sistema Compras.Gov, afirmando que a licitante possui condição de participar do da disputa (1427113); e c) Relatório 33/2025 (1431568), posteriormente retificado pelo Relatório 36/2025 da ASLIC (1437766), no qual o pregoeiro registrou as principais ocorrências do certame do **Pregão Eletrônico nº 90013/2025**.

Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório, não houve pedido esclarecimentos ou de impugnação no tocante ao Pregão Eletrônico citado.

Mediante o Parecer Jurídico 157/2025 (1438268), a AJSAOFC opinou pela homologação do Pregão Eletrônico n. 90013/2025 e pela adjudicação do objeto à licitante vencedora do grupo único do certame, de acordo com o Termo de Julgamento (1409572), com fundamento no art. 71, IV, da Lei n. 14.133, de 2021; e pela publicação do resultado certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página da "transparência" deste Tribunal.

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para **análise final do processo licitatório**, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 (1420794).

Inicialmente, examinando-se os trâmites da fase externa da competição apura-se que todos os comandos normativos de publicidade foram respeitados, bem assim todos os procedimentos propriamente ditos, de modo que se mostrou regular o processamento de aceitação e recusa de propostas, habilitação e inabilitação dos competidores, vez que acompanhada da devida fundamentação com base nas regras do edital do certame.

Conforme verificado no Relatório do Pregoeiro nº 36/2025 (1437766), foram desclassificadas as propostas das empresas: (1) BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA, por não ter comprovado a manutenção da garantia de fábrica no caso de alteração dos veículos para que pudessem ter assentos reclináveis, conforme Termo de Referência; (2) COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA, (3) MW MOTORS LTDA e (4) CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEÍCULOS LTDA, por não terem atendido à convocação.

Em seguida, a licitante (5) RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA teve sua proposta aceita e foi habilitada pelo Pregoeiro. Todavia, em momento posterior, ao perceber irregularidade na habilitação fiscal da empresa, o Pregoeiro retornou à fase, solicitando à empresa a comprovação do atendimento ao referido requisito, de modo que, não se manifestando a respeito no prazo determinado a referida empresa restou inabilitada (Termo de Julgamento - evento nº 1437703, páginas 19 e 20).

Assim, convocou-se a próxima empresa classificada, (6) LIZARD SERVICOS LTDA, a qual teve sua proposta considerada pela SET, conforme Manifestação nº 10/2025- 1435877) e, portanto, foi aceita pelo Pregoeiro.

Ainda, não houve pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital.

Desta forma, constata-se o cumprimento de todos os comandos normativos que regem a matéria, tendo em vista que, de fato, a licitante **LIZARD SERVICOS LTDA CNPJ nº 30.536.715-0001-24**, após desclassificação das demais empresas, sagrou-se vencedora do certame, por haver apresentado a 6ª (sexta) melhor proposta para o item único, no valor de R\$ 423.000,00, respeitada a ordem de classificação, bem como

ter apresentado todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação.

Salienta-se que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento (1437703) e no Relatório 36/2025 da ASLIC (1437766). Nessa linha evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90013/2025 (1420794), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento (1437703); e

b) **ADJUDICO** o objeto à licitante **LIZARD SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 30.536.715-0001-24, vencedora do grupo único do certame, no valor unitário total de R\$ 423.000,00, respeitada a ordem de classificação, de acordo com o Termo de Julgamento (1437703) e com fundamento no art. 71, IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal e convocação do cadastro reserva.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/11/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1439192** e o código CRC **81D236A7**.